SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 16 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XI | Nº 2477a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. O Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão pública para inclusão, acompanhamento, intermediação e conclusão de convênios, contratos de repasse, programas governamentais, pré-projetos, transferências voluntárias e transferências de fundo a fundo a serem apresentados e/ou firmados em nome do Município de Nossa Senhora das Graças/PR junto ao Portal de Convênios – Plataforma + Brasil do Governo Federal e Portal dos Municípios do Governo do estado do Paraná, com presença no município de 08h00min semanais, conforme descrições e quantitativos no Anexo I - Termo de referência, parte integrante do Edital. Valor Máximo: R$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais), tendo por base o valor mensal de R$ 5.675,00 (cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais). ABERTURA**:** 08h30min do dia 29/03/2022; Retirada do edital, Local para informações: Setor de Licitações – Praça Deputado Nilson B. Ribas, 131, Centro, Nossa Senhora das Graças – PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do Município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br – portal da transparência, ou pelo e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Nossa Senhora das Graças (PR), 15 de março de 2022.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:F6D43B45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.060/2022 - INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE ADRIANÓPOLIS/PR NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI nº 1.060/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Súmula: "Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Adrianópolis/PR nos termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências"

Considerando, o acórdão nº 265/08 - Consulta nº 522556/07-TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cargo de Controlador Interno Municipal do Poder Executivo de Adrianópolis/PR.
Art. 2º - É competência do Controlador Interno do Município o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno Municipal e a fiscalização do cumprimento das atribuições de Controle estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise e atuação, conforme segue:
I - Verificar e analisar a regularidade da programação orçamentária e financeira, mormente o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal;
II - Analisar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais da administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;
III - Gerir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, quando for o caso;
IV - Servir de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
V - Verificar e analisar a escrituração contábil e sua documentação correspondente;
VI - Fiscalizar e examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Acompanhar e avaliar a evolução da arrecadação municipal;
VIII - Verificar os créditos adicionais bem como os "restos a pagar" e as "despesas de exercícios anteriores";
IX - Analisar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e verificar as despesas correspondentes, consoante inciso IV deste artigo;
X - Fiscalizar e acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XI - Analisar e verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII - Verificar e acompanhar, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Município de Adrianópolis/PR e seus agentes quando no exercício da função publica;
XIII - E outras atividades previstas em regulamentação específica.
§1° - Para o bom e fiel cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, o Controlador Interno do Município de Adrianópolis/PR deverá:
I - Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou procedimento auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
II - Dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, quando for o caso, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
III - Utilizar-se de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
IV - Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Controladoria Geral sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
V - Emitir parecer sobre as prestações de contas prestadas por órgãos e/ou entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
VI - Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município a qualquer título;
VII - opinar nas prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação ou por exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VIII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
IX - Concentrar e integrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle interno do Município, quando houver;
X - Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislativas aos subsistemas responsáveis pela implementação das atividades do Município de Adrianópolis/PR;
XI - Realizar treinamentos aos servidores de departamentos e assessorias, direta ou indiretamente ligadas ao Sistema de Controle Interno, quando for o caso.
§2° - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC n° 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Controlador Interno do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO
Art. 3° - Fica instituído e estruturado do Controle Interno do Poder Executivo de Adrianópolis/PR, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para estruturação e delimitação da abrangência das normas desta Lei, fica reservado ao Chefe do Poder Executivo de Adrianópolis/PR, através de ato próprio e específico, sua regulamentação.

CAPÍTULO III
DO ESCOPO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4° - O Sistema de Controle Interno do Município de Adrianópolis, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem por escopo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, orienta-se pelas seguintes atribuições:
I - avaliar, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Adrianópolis/PR;
II - buscar viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, quando for o caso;
V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
VII - supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite legal, quando for o caso, consoante os arts. 22 e 23 da LC n° 101/2000;
VIII - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n° 101/2000;
X - controlar o cumprimento do limite de gastos municipais, mormente no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
XI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;
XII – dentre outras disposições previstas em regulamento.

CAPÍTULO IV
Seção I
Dos deveres funcionais do Controlador Interno em face de eventuais irregularidades

Art. 5º. - O Controlador Interno cientificará por meio de relatório o Chefe do Poder Executivo de Adrianópolis/PR sobre o resultado das suas respectivas atividades, que, basicamente, deverá conter:
I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
II - apuração dos atos ou fatos apontados como ilegais e/ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, quando da utilização ou gestão de recursos públicos municipais;
III - avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município, no que couber.
§1° - É dever do Controlador Interno do Município de Adrianópolis/PR cientificar a autoridade responsável pela pasta sobre eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas, para que este adote as providências no sentido de regularizá-las, proporcionando-lhe a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
§2° - Não havendo a regularização relativa às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, ou insuficientes os esclarecimentos apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal de Adrianópolis/PR para que tome as providencias cabíveis, e será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§3° - No caso de não haver registro de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação aventada, a Controlador Interno do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização solidária.
Art. 6º. - A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com auxílio da Controlador Interno do Município.
Parágrafo Único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório de responsabilidade do Controlador Interno do Município sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. - O Controlador Interno terá o mandado de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, para que se garanta a alternância da função, período no qual não poderá ser removido da função.
Art. 8º. - O cargo do titular da Controlador Interno do Município de Adrianópolis será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender o seguinte requisito:
Parágrafo Único. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta LEI:
Art. 9º. - O Controlador Interno do Município de Adrianópolis/PR participará, quando houver, dos processos de implementação e expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos eventuais subsistemas de controle interno;
Art. 10º. - Nos termos da Lei, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico e/ou científico nos quais o objeto não esteja contemplado dentre as atribuições técnicas do Controlador, ou ainda, quando a natureza peculiar e específica do serviço assim demandar.
Art. 11º. - Os dispositivos desta Lei gozam de eficácia imediata à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo de Adrianópolis/PR, sem prejuízo e considerando as adequações orçamentárias e de diretrizes orçamentárias necessárias.
Art. 12º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 782/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 16 de Março de 2022.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:5A492155



